

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Manoelino
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA
Manoel Celestino C. Santos
Sec. Administrativa
Port. Nº 01 / 2011

Recebido em:
31/03/2011

PROJETO DE LEI DE Nº 003/2011, DE 30 DE MARÇO DE 2011

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM **03/04/2011**

[Assinatura]
Presidente do Presidente da Comissão

Dispõe sobre a emenda a Lei municipal de n.º09/2007, de 12 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar de n.º 09/2007, de 12 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei municipal de n.º09/2007, de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação final:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º caput é constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhado dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

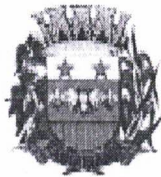
- I- *Um representante do Conselho Tutelar;*
- II- *Um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- III- *Um representante das Diretoras das Escolas Básicas Públicas;*
- IV- *Dois representantes dos Estudantes das Escolas Básicas e Secundaristas Públicas;*
- V- *Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básicas Públicas;*
- VI- *Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo no mínimo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- VII- *Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;*
- VIII- *Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;*

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM **31/05/2011**

[Assinatura]
Presidente da Câmara

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM **27/05/2011**

[Assinatura]
Presidente da Câmara



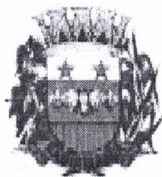
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de Março de 2011.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n.º 09/2003, de 12 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

As alterações decorrem das exigências trazidas com advento da Lei Federal de 11.494/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004.

A composição dos Conselhos Municipais do FUNDEB obedecerá ao disposto no art. 24, inciso IV e § 2º da Lei Federal de n.º 11.494/2007, da seguinte forma:

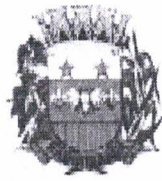
Art. 24 (...):

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

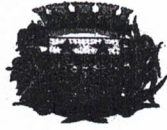
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Diante do exposto, submeto a essa Casa de Leis o Projeto de Lei de n.º 003/2011, de 30 de Março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 30 de Março de 2011.

George Robert R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

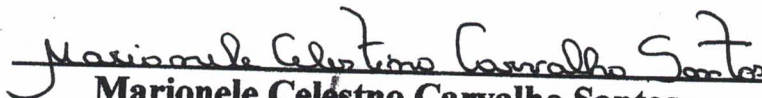


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADODABAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto, CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI n° 38/2011**, de 31 de maio de 2011, dispõe sobre a emenda a Lei municipal de n° 09/2007, de 12 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb e dá outras providências. Originado do Projeto de Lei n° 003/2011, de 30 de março de 2011. Após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em primeira discussão e votação, em 27 de maio de 2011, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor, e em segunda discussão e votação em 31 de maio de maio de 2011, obtendo o seguinte resultado: 08(oito) votos a favor, concluindo o processo Legislativo em 31 de maio de 2011.

Secretária da Câmara Municipal de Paripiranga, em 02 de junho de 2011.


Marionele Celéstno Carvalho Santos
Secretária Administrativa.